



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º SETEC.2020.00000025-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA AUTARQUIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/nº., bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF nº 137.938.468-06; pela Diretora Adm. e Financeira, Janaína de Souza Brito Novaes, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Orlando Marotta Filho, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua Onze de Agosto, nº 757, bairro Centro, CEP: 13013-101, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.130/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Belarmino da Ascensão Marta Junior**, portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF sob nº 129.742.028-45 e Diretor Executivo, **Sr. Armando Corrêa Damaceno**, portador do RG nº 2.914.943 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF sob nº 031.727.918-15, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Processo Administrativo nº Setec.2020.00000025-29, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado, devidamente ratificada a inexigibilidade pelo Sr. Presidente da **SETEC**, dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, o fornecimento mensal estimado de 9.000 (nove mil) unidades de vale transporte - bilhete eletrônico, que serão utilizados exclusivamente pelos servidores públicos e estagiários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor anual estimado é de **R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme declaração da **CONTRATADA**, doc. 2117931 (fls. 35) juntado no processo em epígrafe. Valores calculados de acordo com a quantidade mensal estimada de 9.000 (nove mil) passagens, de conformidade com o doc. 2117830 da Divisão de Recursos Humanos da SETEC, juntado no processo em epígrafe, os quais ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas resultantes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 04 122 2018 4109 33.90.39, 03 04 122 2018 4109 33.90.39, 04 04 122 2018 4109 33.90.39, 05 04 122 2018 4109 33.90.39 e 06 04 122 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário, devendo o restante da despesa ser devidamente empenhado através de dotação orçamentária própria, do próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com **início em 20 de abril de 2020 e término em 19 de abril de 2021**; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com o inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – O valor unitário do vale transporte coletivo urbano de Campinas corresponde a R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), que não sofrerá qualquer reajuste durante a